




FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS DE CAPIM GROSSO
PÓS-GRADUAÇÃO 2020.2
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA EDUCACIONAL
PARA CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO NO FORMATO ON-LINE.

Contrato de Prestação de Serviço de Natureza Educacional que entre si fazem:

CONTRATADA	
<p>De um lado o IDE – INSTITUTO DIAMANTINA DE EDUCAÇÃO LTDA - Entidade mantenedora da FCG - Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso, estabelecimento de ensino privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.569.627/0001-00, situado na Rua da Floresta, s/nº. Loteamento das Mangueiras, Bairro Planaltino – Capim Grosso–Bahia, CEP: 44695-000 – Fone: (74) 3651-1543.</p>	
CONTRATANTE ALUNO OU RESPONSÁVEL (se o aluno for menor de 18 anos)	
<p>Por outro lado (ALUNO OU RESPONSÁVEL LEGAL), devidamente identificado na face da última folha deste contrato ou nos termos da adesão on-line doravante denominado CONTRATANTE, o qual teve seu REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CONTRATO DE MATRÍCULA devidamente DEFERIDO, sendo o mesmo, parte integrante do presente CONTRATO, tem entre si, justa e contratada a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE ON-LINE, regida pelas cláusulas do presente neste instrumento.</p>	
<p><u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO</u> §1º O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para os CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, com vigência a partir desta data e pelo tempo necessário à conclusão do Curso, neste ato, o (a) CONTRATANTE declara ter ciência: Conformidade da CONTRATADA com a legislação, sob o amparo dos artigos 12, inciso IV; 52, inciso II; 173, inciso IV; 206, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 205, 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei 8.078/90 (CDC), Lei 8.880/94, Lei 9.069/95, Lei 9.307/96, 9.394/96 (LDB) e Lei 9.870/99, e demais normas legais, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente, bem como o Regimento Geral da Instituição, Manual do Estudante e orientações do MEC – Ministério de Educação, que integram o presente instrumento, estando disponíveis no site da FCG e na Biblioteca.</p>	
<p><u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO</u> §2º Declara ainda o CONTRATANTE, ter ciência de que o Regimento Geral da IES, Regulamento de Pós-Graduação, currículo do curso, calendário escolar, critérios de avaliação, registros de faltas, notas e demais procedimentos operacionais pertinentes ao curso, estão disponíveis no endereço eletrônico da Instituição CONTRATADA, acessível no site http://www.faculdadecapimgrosso.com.br/, e que, em virtude de ter lido todas as cláusulas constantes deste Contrato, obrigando-se o aluno a obedecê-las fielmente e apresentar a documentação específica, em acordo com a forma de ingresso selecionada, aceitando-as expressamente.</p>	
CONTRATANTE: _____	CONTRATADA: _____ <div style="text-align: right;"> Angélica da Silva França Diretora Geral Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso - FCG</div>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO ONLINE

§3º As partes contratantes reconhecem a legitimidade e validade deste contrato pela sua adesão via internet. A adesão realizar-se-á do seguinte modo: a) preenchimento via internet por meio de acesso on-line ao site <https://loja.fcgba.com.br/pos-graduacao/>; b) aprovação da matrícula de acordo com os critérios estabelecidos para cada forma de ingresso, sendo considerado pleno e eficaz após seu aceite on-line; e c) pagamento do boleto representando a primeira parcela ou parcela única, a qual configura confirmação da prestação de serviços educacionais e ao adimplemento integral de todos os valores em aberto pactuados entre o contratante e a contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO PRESENCIAL

§4º Em casos excepcionais, a adesão ao contrato será realizada em caráter presencial, mediante comparecimento do **CONTRATANTE** ao setor de Atendimento ao Aluno para entrega da documentação obrigatória conforme Regimento Geral da IES e/ou regulamentos e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA CARGA HORÁRIA

§5º É de exclusiva competência da **CONTRATADA** a prestação de serviços educacionais na modalidade de ensino on-line, no que tange o planejamento, escolha de professores, orientação didática, pedagógica e educacional, plano pedagógico, fixação de carga horária e do calendário escolar, marcação de datas de aulas, provas e atividades de verificação de aproveitamento e demais providências de ensino que as atividades docentes exigirem e que poderão ser alteradas a qualquer tempo, informando ao **CONTRATANTE** por meio de quaisquer canais de divulgação da IES.

§6º A CONTRATADA está expressamente autorizada por força deste Contrato a: a) selecionar e designar locais onde serão ministradas as aulas teóricas e práticas, presenciais, que poderão ser na sede da CONTRATADA, onde ela usualmente realiza suas atividades acadêmicas e administrativas, ou em outros locais distintos; b) substituir a qualquer tempo e discricionariamente, conforme sua autonomia administrativa, professores e funcionários; c) celebrar convênios com quaisquer outras instituições para a realização de aulas teóricas e práticas; d) alterar a qualquer tempo, o calendário acadêmico; e) ministrar aulas preferencialmente aos domingos, ou quaisquer outros dias que se façam necessários para atender às exigências do Ministério da Educação para fins de cumprimento do calendário acadêmico; f) divulgar as notas dos discentes (por meio eletrônico, no Portal do Aluno); g) realizar quaisquer ações pertinentes ao desenvolvimento do seu objeto social, ainda que não previstos neste Contrato.

§7º A CONTRATADA deverá disponibilizar: a) acesso ao ambiente virtual de aprendizagem (AVA) através de login e senha, após confirmação do pagamento da primeira parcela deste Contrato ou Parcela Única à vista, a cada mês pelo CONTRATANTE; b) material didático através do ambiente virtual de aprendizagem (AVA); c) apresentar conforme calendário acadêmico as aulas virtuais das disciplinas; d) disponibilizar o serviço de suporte, que orientará a aprendizagem, a duração do curso através do ambiente virtual de aprendizagem (AVA), e outros meios de comunicação on-line para esclarecimento de dúvidas; e) coordenar administrativamente e academicamente os cursos, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação a distância; f) informar ao CONTRATANTE, as atividades programadas para o curso; g) substituir a qualquer tempo e de acordo com sua autonomia, professores e funcionários administrativos; h) celebrar convênios com quaisquer outras instituições para a realização de aulas teóricas e práticas; i) alterar a qualquer tempo, o calendário acadêmico; j).

§8º O CONTRATANTE declara estar ciente que a obtenção de quaisquer materiais didáticos será mediante acesso ao ícone específico da PLATAFORMA SAGAH, disponível no Portal do Aluno, sendo de responsabilidade do Discente CONTRATANTE a consulta, e, quando necessário, solicitar suporte para orientação da IES contratada.

§9º O CONTRATANTE declara expressamente neste ato que, na hipótese de contratar os serviços após o início da turma, tem pleno conhecimento e foi prévia e devidamente comunicado pela CONTRATADA, que as disciplinas serão ofertadas de acordo com a programação para o curso selecionado. As demais disciplinas, que já tenham sido encerradas quando do ingresso do aluno, poderão ser cursadas pelo aluno através do processo de reposição.

§10º A qualquer mudança nas disciplinas ora contratadas deverá ser requerida pelo CONTRATANTE, que desde já fica ciente que os valores deste termo serão reajustados de acordo com o número de disciplinas a serem cursadas.

§11º Havendo motivo relevante, o Cronograma poderá ser modificado a critério da CONTRATADA, obrigando-se as partes ao cumprimento integral dos programas das disciplinas.

§12º O CONTRATANTE declara estar ciente que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas especiais referentes aos eventos já decorridos, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos.

CLÁUSULA SEXTA – DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

§13º O CONTRATANTE (ALUNO) declara estar ciente dos requisitos exigidos para a regular conclusão do curso e a obtenção do grau acadêmico de Especialista, em relação ao aproveitamento acadêmico média mínima de 7,0 (sete) em cada disciplina, bem como sendo obrigatória a produção do trabalho de conclusão de curso (TCC) de acordo com requisitos dispostos no projeto pedagógico do curso.

§14º Em caso de reprovação por não realização das atividades acadêmicas no AVA, por nota abaixo da Média, ou quaisquer outros motivos, o aluno poderá refazer a disciplina em uma próxima turma do mesmo curso, ou em outro curso caso exista a disciplina com mesmo conteúdo programático, devendo pagar o valor referente a cada disciplina extra cursada, sendo assim, o mesmo pagará os valores cobrados pela IES para a prestação desse novo serviço, mediante requerimento formal no setor de Atendimento ao Aluno na IES ou através do Portal do Aluno. O CONTRATANTE tem ciência que para cursar o módulo novamente deverá estar com o requerimento devidamente preenchido, pago e deferido.

§15º Nos casos em que o aluno não realize as avaliações, oferecidas dentro do curso, e não apresentar justificativas em tempo hábil, tempo esse, que é definido no Regulamento de Pós-Graduação da CONTRATADA, o mesmo não poderá ofertar reclamações em desfavor dos professores ou da CONTRATADA.

§16º O CONTRATANTE declara estar ciente que, nos cursos cuja matriz curricular contenha disciplinas com carga horária prática, estas serão, obrigatoriamente, realizadas de forma presencial, conforme previsão no calendário previamente divulgado.

§17º Em nenhuma hipótese será admitido que o Aluno deixe de cursar alguma das disciplinas previstas para a grade curricular, de qualquer dos cursos, salvo na hipótese em que este tenha cursado, anteriormente, a referida disciplina, e venha a ser dispensado da mesma, por aproveitamento da disciplina, a exclusivo critério da CONTRATADA.

§18º A CONTRATADA possui autonomia para ministrar aulas gravadas, tele presenciais e atividades acadêmicas ou parte delas em horários diferentes daqueles previamente estabelecidos para o curso no qual o CONTRATANTE se matriculou, sem que tais fatos deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza forem. Da mesma forma, por motivos de natureza operacional e acadêmica, poderá a CONTRATADA fixar as datas e horários de atividades avaliativas em dias e horários não necessariamente coincidentes com as datas e horários dos serviços educacionais prestados sem que tal fato dê ao CONTRATANTE direito de pleitear ou receber qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza forem.

§19º Obriga - se o CONTRATANTE a: a) possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da CONTRATADA, com acesso à internet e ter um e-mail e telefone para permanente contato; b) responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do curso da CONTRATADA, a todas as mensagens recebidas; c) manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login, de forma a não permitir compartilhamento sendo esta pessoal e intransferível; d) não reproduzir, sob qualquer forma o material do curso, sob pena de

responder, civil, criminal e administrativamente, perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE; e) seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de: (I) violar a privacidade de outros usuários; (II) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de aprendizagem; (III) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente de aprendizagem e de sites relacionados; (IV) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente de aprendizagem e de sites relacionados; (V) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais; (VI) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

§20º A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à Internet ou por problemas de desempenho do provedor da CONTRATANTE, bem como de configurações da rede interna que, eventualmente, precisem de configuração especial para o acesso ao ambiente de aprendizagem da CONTRATADA. Também, a CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas nos sistemas de transmissão de acesso à Internet ou de qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço resultante de caso fortuito ou de força maior relacionados no Código Civil Brasileiro.

§21º O CONTRATANTE tem ciência e concorda expressamente que o acesso ao acervo dos livros da CONTRATADA será mediante acesso ao ícone específico da PLATAFORMA SAGAH, disponível no Portal do Aluno, e também pode ser utilizado através de cadastro prévio junto à Biblioteca da FCG sendo que os livros de consulta ou acervo de reserva não podem ser retirados e servem exclusivamente para consultas no local. Em caso de descumprimento do prazo de entrega de livro, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento de multa diária em conformidade com o regulamento da biblioteca.

§22º Os requerimentos do CONTRATANTE deverão ser formalizados através dos canais de atendimento da Instituição, seja presencialmente (Atendimento Presencial) ou virtual (Portal do Aluno), registrando em sistema próprio de solicitação acadêmica, financeira ou de documentos, através do site <https://capimgrosso.jacad.com.br/academico/aluno/login>, indicando os canais específicos a serem utilizados para cada tipo de solicitação. Não serão aceitas de forma algumas solicitações tácitas, verbais ou por formulários distintos daqueles exigidos formalmente pela contratada.

§23º O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos acadêmicos contratados, bem como o não acesso aos conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, não o eximirão do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à disposição pela CONTRATADA. Da mesma forma, quando o CONTRATANTE contratar os serviços da CONTRATADA, após o início do curso, não fará jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

§24º O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, por meio dos planos de pagamento exposto nos quadros de aviso da CONTRATADA ou na internet, Anexo I, conhecendo e aceitando de livre e espontânea vontade.

§25º O pagamento do valor dos serviços educacionais ora contratados, compreende o valor total do curso, sendo escolhido o plano de pagamento pelo CONTRATANTE, em valores diferenciados, conforme parcelamento do pagamento, nas formas estabelecidas no ANEXO I, parte integrante do presente contrato.

§26º A primeira parcela do curso deverá ser paga no ato da matrícula, sendo fixa e invariável, de acordo com cada curso, independentemente do número de disciplinas a serem cursadas pelo aluno, não cabendo devolução da mesma, no todo ou parte, na hipótese de desistência por parte do CONTRATANTE, sendo imprescindível o seu pagamento para assinatura, celebração e concretização do contrato de prestação de serviços educacionais na modalidade de ensino online de pós-graduação.

§27º Os serviços ora contratados têm preços diferenciados em formas alternativas, conforme escolha de parcelamento do pagamento. A contratada expressa que, por mera liberalidade dela, o contratante pode optar por uma das formas de pagamento descritas, ciente de que, para cada uma, existe um valor de parcela correspondente, conforme ANEXO I deste contrato.

§28º O fornecimento dos boletos para pagamento das mensalidades acontece periodicamente, ao final de cada mês, com vencimento para o dia 10 do mês subsequente, estando sempre disponível no Portal do Aluno, na aba "Financeiro".

§29º A falta de fornecimento de boleto ou aviso de cobrança pela CONTRATADA não justifica a ausência ou adiamento do pagamento da parcela no seu vencimento, ficando acordado que constitui obrigação do CONTRATANTE retirar o boleto para pagamento disponível previamente no Portal do Aluno e que este procedimento deve ser realizado pelo CONTRATANTE independentemente de aviso da CONTRATADA.

§30º Caso haja indisponibilidade do boleto no Portal do Aluno, fica o CONTRATANTE ciente da obrigatoriedade de registro formal da solicitação do boleto, via requerimento presencialmente (Atendimento Presencial) ou virtual (Portal do Aluno, Chat ou Telefonia), sendo devida a mensalidade nos valores vigentes, para a data do pagamento, obedecidos também os demais critérios fixados neste instrumento para atrasos e/ou inadimplências.

§31º O pagamento dos valores constantes no ANEXO I, parte integrante deste Contrato, poderá ser efetuado em Instituições Bancárias, Casas Lotéricas, ou aplicativo, através de boleto bancário emitido para este fim, sendo vedado o pagamento por quaisquer outros meios ou de qualquer outra forma, tais como depósito em conta corrente, depósito efetuado pela Internet, depósito efetuado através de DOC - transferência eletrônica, efetuado através de caixa automático e similar, sob pena de não ser dada quitação ao CONTRATANTE, que será tratado como inadimplente, sendo obrigado, portanto, a pagar novamente, isso à luz do contido no art. 308, do Código Civil Brasileiro.

§32º As partes acordam que não poderá haver pagamentos das parcelas deste contrato em correspondentes bancários, tais como: SERVICEPAG, MULT BANK, LEMON BANK, BANCO MATRIZ, bem como em farmácias, redes de supermercados e similares, tendo em vista o grande número de parcelas pagas nesses locais que não são identificados pela CONTRATADA, gerando

transtornos e constrangimentos para as partes. Fica, ainda, expressamente vedado o pagamento de qualquer das parcelas das mensalidades a prepostos ou funcionários da CONTRATADA.

§33º O CONTRATANTE e seu responsável legal/financeiro assumem, solidariamente, a responsabilidade pelo pagamento de todo o valor da obrigação, fracionada de acordo com o plano de pagamento do curso, ainda que não venha a acessar o conteúdo das aulas a ele disponibilizadas. As únicas hipóteses em que o CONTRATANTE estará dispensado de realizar o pagamento das mensalidades a vencer, será quando o mesmo realizar expressamente o CANCELAMENTO da matrícula até o último dia de vencimento da 1ª Parcela, conforme portaria interna da FCG.

§34º Concorde e aceite o CONTRATANTE, que em caso de requerimento solicitando devolução de valores de qualquer natureza, feitos em requerimentos próprios através dos canais de atendimento da Instituição, seja presencialmente (Atendimento Presencial) ou virtual (Portal do Aluno), e desde que aprovado expressamente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deve informar no próprio requerimento, número de conta bancária, cuja titularidade deve ser a do responsável financeiro, para recebimento dos valores referidos, o que se fará no prazo determinado no ato da resposta da solicitação realizada.

§35º Em casos excepcionais, se a conta fornecida tiver titularidade de terceiros, o CONTRATANTE deverá preencher e assinar o "termo de autorização para crédito em conta de terceiros", devendo ainda, obrigatoriamente, reconhecer firma e indicar os dados completos do beneficiário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA, DA NEGATIVACÃO EM SPC E/OU SERASA E DAS COBRANÇAS

§36º Considera-se inadimplente o(a) Aluno(a)/Responsável que deixar de pagar a(s) parcela(s) e demais obrigações financeiras estipuladas, nos prazos e na forma previstos contratualmente.

§37º No caso de atraso do pagamento o(a) Aluno(a) /Responsável pagará o valor principal atualizado monetariamente, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a data da efetiva liquidação (*pro-rata*), além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor principal a título de cláusula penal moratória, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até sua liquidação.

§38º Havendo atraso no pagamento de parcela ou mensalidade é facultado à CONTRATADA enviar cartas de cobrança e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a cobrança da dívida, tais como o encaminhamento do nome do CONTRATANTE ou Responsável Legal (se for menor de 18 anos) para realização de cobranças, por intermédio de Escritórios Especializados e/ou outros meios e formas legais, bem como adotar ações Judiciais cabíveis, bem como o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC.

§39º Fica a CONTRATADA autorizada a emitir duplicatas de prestação de serviços, de acordo com os valores devidos, no valor total das parcelas em atraso, com os acréscimos legais e ora pactuados, valendo a assinatura do presente contrato como concordância com aquelas, e para todos os efeitos legais após 30 (trinta) dias do vencimento, por intermédio do Departamento Financeiro ou por intermédio de Escritórios Especializados e/ou outros meios e formas legais, bem como adotar ações Judiciais cabíveis para efetivação da cobrança.

§40º Havendo necessidade de cobrança extrajudicial, o valor da(s) parcela(s) será atualizado monetariamente, com a aplicação da variação do IGP-M, ou na ausência deste, por outro índice similar e legalmente previsto, acrescido de multa de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal moratória, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até sua liquidação, bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento) em caso de cobrança administrativa. Caso a referida cobrança seja efetuada por vias judiciais, o CONTRATANTE se obrigará ao pagamento de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, mais custas processuais, nos termos do novo Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor, do Código de Processo Civil, da Lei 8.906/94, art. 585, II do Código de Processo Civil e demais normais legais em vigor.

§41º Reserva-se a CONTRATADA o direito de cobrar pelo fornecimento de quaisquer serviços e ou documentos, de acordo com a tabela disponível no Portal do Aluno e afixada nos murais da FCG.

§42º O CONTRATANTE declara estar ciente de que a CONTRATADA disponibiliza, através do Portal do Aluno, declarações diversas e histórico escolar, com código de autenticidade, não sendo disponibilizados serviços de postagem dos documentos eventualmente solicitados.

CLÁUSULA NONA - DA COBRANÇA DE TAXAS INTERNAS

§43º Serão isentos de pagamento de valores os processos de análise administrativa e as apresentações de Aproveitamento de Disciplinas, quando os programas das disciplinas forem entregues no Setor Atendimento ao Aluno, no ato do ingresso do Aluno na IES.

§44º Os programas que forem entregues após a matrícula do aluno, estão sujeitos a todo o processo administrativo de análise por parte do corpo docente da IES, o que acarretará a cobrança por tais serviços prestados, conforme a tabela.

§45º Concorde e aceite o CONTRATANTE, outrora já referido, que em caso de requerimento solicitando devolução de valores de qualquer natureza, feitos em requerimentos próprios através dos canais de atendimento da Instituição, seja presencialmente (Atendimento Presencial) ou virtual (Portal do Aluno), e desde que aprovado expressamente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deve informar no próprio requerimento, número de conta bancária, cuja titularidade deve ser a do responsável financeiro, para recebimento dos valores referidos, o que se fará no prazo determinado no ato da resposta da solicitação realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E DO USO OBRIGATÓRIO

§46º Os equipamentos de proteção individual e assemelhados, quando necessários às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelos professores responsáveis, deverão ser adquiridos pelo CONTRATANTE, sem nenhum ônus para a CONTRATADA.

§47º Quando necessário, por se tratar de Curso de Pós-Graduação na modalidade on-line, os Alunos que são matriculados em cursos que necessitam de equipamentos de proteção, e outros, para participarem das aulas, não poderão ter acesso aos laboratórios sem os equipamentos adequados de proteção, tais como: roupas adequadas, bata, luvas, equipamentos de proteção individual, sapatos fechados e outros que sejam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

§48º A prestação de serviços educacionais na modalidade de ensino online, objeto deste Contrato, poderá ser rescindida: a) quando no início das aulas da turma não houver a quantidade mínima de alunos estabelecida, facultado à CONTRATADA o remanejamento do aluno para outro curso; b) pela CONTRATADA, por prática de atos de indisciplina por parte do CONTRATANTE ou outros atos previstos do Regimento Geral da IES, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do CONTRATANTE; c) pela CONTRATADA, na hipótese de inadimplência do CONTRATANTE, com fundamento no art. 52 da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1.999; d) pela CONTRATADA, imediatamente, no presente contrato, independente de aviso ou notificação, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente contrato, pelo CONTRATANTE; e) em virtude de cancelamento da matrícula, conforme estipulado neste, contrato e no Regimento Geral da CONTRATADA, os quais compõem este instrumento e encontram-se disponibilizado na Secretaria Acadêmica/setor de atendimento o Aluno; f) por acordo entre as partes; g) pela CONTRATADA por infração disciplinar do CONTRATANTE, prevista no Código de Ética, que justifique, nos termos deste contrato, e da legislação pertinente, seu desligamento do estabelecimento de ensino.

§49º O presente Contrato poderá ainda ser resolvido na hipótese de cancelamento preventivo da matrícula da CONTRATADA, caso sejam constatadas pela CONTRATADA, evidências de incongruências na documentação apresentada pela CONTRATANTE, tornando sem validade os estudos realizados, em função do processo utilizado estar em desconformidade ao que dispõe a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sem prejuízo da cobrança de valores devidos pelo desenvolvimento das atividades e aplicação das demais disposições contratuais.

§50º Se o requerimento de desistência for formulado após o início das aulas, respeitando os procedimentos previstos nas cláusulas anteriores, o valor da matrícula e as parcelas pagas não serão restituíveis, sendo devido, ainda, o pagamento de todas as parcelas devidas com vencimento até o mês da data do requerimento.

§51º Está o CONTRATANTE ciente de que, caso no decorrer do seu curso, perca ele o direito a qualquer benefício de Financiamento Estudantil ou de Bolsa de Estudos, por qualquer motivo, estará obrigado a pagar as parcelas relativas à prestação de serviços educacionais na modalidade de ensino online de pós-graduação que não tenham sido alcançadas por financiamento estudantil ou por bolsa de estudos, nas respectivas datas de vencimento.

§52º A diferença de preço para o CONTRATANTE em regime de financiamento aderido, poderá ser cobrada, caso seja indeferida a renovação do financiamento e/ou haja a inclusão de novas disciplinas/créditos. Será de responsabilidade do CONTRATANTE, a diferença da mensalidade junto ao banco financiador ou a IES, respectivamente, em relação ao regime aderido pelo CONTRATANTE.

§53º A CONTRATADA terá direito a recusar a matrícula em qualquer outro curso por ela mantido, ou a inscrição em atividade desenvolvida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES), quando o CONTRATANTE: a) Estiver inadimplente, inclusive em relação à vinculação anterior, independentemente da origem e da espécie do débito e da manutenção do direito de cobrança das dívidas contraídas; b) Não cumprir as determinações contidas no calendário acadêmico e no Regimento Geral da IES; c) Estiver em débito para com obrigações junto ao Sistema de Bibliotecas da IES; e d) Estiver com pendência de documentos obrigatórios para formalização de matrícula junto à CONTRATADA.

§54º O CONTRATANTE assume ainda total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do Aluno para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que observada a irregularidade nos documentos obrigatórios para matrícula, até 30 (trinta) dias corridos, contados do início das aulas, a critério da CONTRATADA, acarretará o automático cancelamento da matrícula na vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente Contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente da inadimplência do Aluno, não cabendo ao CONTRATANTE (e ao Aluno) qualquer reembolso ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

§55º O CONTRATANTE dos serviços educacionais desta IES, está ciente que a pendência da entrega de qualquer documento obrigatório de matrícula previsto no Regulamento/Manual de pós-graduação, no prazo máximo de 30 dias após a data da matrícula, ou na hipótese de qualquer evidência de incongruência da documentação posteriormente apresentada à IES, tem o direito de fazer o cancelamento preventivo da matrícula ou recusar-se a renovar-la, tornando sem validade os estudos realizados, em função do processo utilizado está em desconformidade ao que se dispõe na Lei n2 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§56º A configuração formal da matrícula se procede conforme o Regimento Geral da IES, através pela comprovação documental dada por meio dos, são eles: Diploma de conclusão de curso de Graduação; Histórico Escolar; Documento de Identidade e CPF. Além dos documentos descritos, é necessário o efetivo pagamento da matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES DISCIPLINARES

§57º A CONTRATADA poderá aplicar procedimentos disciplinares ao Aluno, nos termos do seu Regimento Geral da IES, bem como na legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

§58º Em caso de dano material ao patrimônio da CONTRATADA, o CONTRATANTE, além da sanção disciplinar aplicável, está obrigado ao ressarcimento dos danos causados. O CONTRATANTE é responsável pela integridade física (conservação) de todos os livros recebidos a título de mútuo na biblioteca da CONTRATADA; está ciente que arcará com a reposição dos mesmos em caso de extravio ou através de indenização por danos materiais, mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros); está ciente ainda que deverá pagar as respectivas multas, quando da falta de devolução dos livros nos prazos estabelecidos. Igual responsabilidade existe com relação a quaisquer outros materiais e/ou equipamentos da CONTRATADA utilizados pelo CONTRATANTE ou a ele emprestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTRATADA

§59º Tem ciência e concorda expressamente que a contratada não tem nenhum tipo de responsabilidade por objetos de uso pessoal, a exemplo de celulares, joias, relógios, câmeras fotográficas, laptops, notebooks, ipods e outros adornos e ou acessórios pertencentes ao contratante e que seu uso dentro ou fora das instalações da CONTRATADA, é de sua inteira e total responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

§60º Na hipótese de o Aluno ser pessoa com deficiência, nos termos dos artigos 58 e 59 da lei 9.394/96, obriga-se o CONTRATANTE a informar expressamente e por escrito essa condição específica à CONTRATADA no ato da assinatura do presente Contrato.

§61º A prestação dos serviços adicionais à pessoa com deficiência, será prestada de acordo com os seus interesses e efetiva verificação da necessidade. Caso o CONTRATANTE (Aluno), venha a se tornar pessoa com deficiência, no decorrer do curso, obriga-se ainda o CONTRATANTE a informar tal ocorrência, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar pelo insuficiente desempenho do Aluno em razão da omissão do CONTRATANTE, a quem caberá toda a responsabilidade pela conduta omissa.

§62º A CONTRATADA não se responsabilizará pelo insuficiente desempenho do Aluno em razão de omissão do CONTRATANTE em informar que o Aluno é pessoa com deficiência, pois nesse caso, não haverá a prestação de serviço de atendimento individual e/ou especializado ao Aluno.

§63º Obriga-se também o CONTRATANTE a informar, no ato da assinatura do presente Contrato, que o Aluno é pessoa com deficiência que o impeça de praticar esportes ou atividades recreativas, ou, ainda, portador de alergias ou doenças que o impeçam de manipular certos materiais, principalmente nos cursos de saúde. Caso o CONTRATANTE não informe da doença e ou deficiência que impeça o Aluno de praticar esportes ou atividades recreativas, e/ou das alergias ou doenças que impeçam o Aluno de manipular certos materiais, não se responsabilizará a CONTRATADA por qualquer evento ocorrido em relação ao Aluno, caso em que caberá toda a responsabilidade, pela conduta omissiva, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DO CURSO

§64º Considerando que a realização do curso de especialização - pós graduação - foi planejada com base no número de alunos selecionados para integrar o seu quadro discente e que o custeio das atividades acadêmicas depende exclusivamente dos recursos oriundos do montante acima discriminado por curso, pago por cada aluno (a) pelo preço total do curso, fica de logo acordado entre as partes o valor correspondente a multa rescisória; Ficam expressamente acordados CONTRATANTE (aluno) e CONTRATADO (IES) que em virtude do compromisso assumido neste pacto, a sua desistência do curso ensejará o pagamento obrigatório de multa: a) o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do curso, se ainda não iniciado o curso; b) O correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total restante do curso, se já iniciado o curso.

§65º Tem plena ciência, e expressamente concorda o CONTRATANTE que, nenhum valor lhe será restituído ou devolvido, após o término das aulas presenciais, isto é, após o início do prazo de entrega das monografias, haja vista, a necessidade imperiosa da continuidade do curso até a sua finalização.

§66º Por se tratar de ato solene, a exemplo da matrícula do aluno, o requerimento de desistência e cancelamento do curso poderá ser feito através do Portal do Aluno, no prazo do acadêmico, caso em padrão, com assinatura com reconhecimento de firma ou presencialmente na IES no Setor de Atendimento ao Aluno.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO AO USO DA IMAGEM

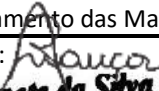
§67º O CONTRATANTE neste ato, autoriza expressamente a CONTRATADA, a título gratuito, o direito de uso de sua imagem, ou sendo o caso do beneficiário (aluno) do qual é responsável legal, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da contratada, para todos os efeitos legais, em qualquer caso observada a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA QUALIFICAÇÃO CONTRATANTE E ALUNO

§68º Em observância ao disposto no artigo 46, da lei 8.078/90, declara expressamente o CONTRATANTE que, em virtude de ter lido todas as cláusulas constantes deste contrato, está ciente de todas elas, aceitando-as expressamente e de ter recebido cópia deste contrato devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas.



Capim grosso/BA, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE				
ALUNO OU RESPONSÁVEL (se o aluno for menor de 18 anos)				
Nome:				
CPF:	RG:	Órgão Emissor:	Emissão:	Estado Civil:
Endereço:			Bairro:	
E-mail:				
Cidade:			Tel/Cel:	
(Assinatura do CONTRATANTE ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO)				
Rubrica/Assinatura:				
CONTRATADA				
IDE – INSTITUTO DIAMANTINA DE EDUCAÇÃO LTDA - Entidade mantenedora da Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso, estabelecimento de ensino privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.569.627/0001-00, situado na Rua da Floresta, s/nº. Loteamento das Mangueiras, Bairro Planaltino – Capim Grosso–Bahia, CEP: 44695-000 – Fone: (74) 0800 900 02 03				
Assinatura:  Ausinete da Silva França Diretora Geral Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso - FCB				
Testemunha 1		Testemunha 2		
_____		_____		
Nome:		Nome:		
CPF:		CPF:		



FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS DE CAPIM GROSSO
PÓS-GRADUAÇÃO FORMATO ON-LINE 2020.2

PLANOS DE PAGAMENTO - PÓS-GRADUAÇÃO - ANEXO I

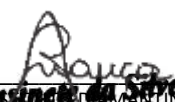
PÓS-GRADUAÇÃO	Nº de Parcelas			
	1	12	16	24
SAÚDE MENTAL	R\$ 1.508,45	R\$ 144,95	R\$ 109,95	R\$ 79,90
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	R\$ 1.508,45	R\$ 144,95	R\$ 109,95	R\$ 79,90
EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 1.487,22	R\$ 143,80	R\$ 108,18	R\$ 79,90
GESTÃO DE PROJETOS	R\$ 1.492,22	R\$ 148,80	R\$ 113,18	R\$ 84,90
NEUROPSICOPEDAGOGIA CLÍNICA	R\$ 1.614,62	R\$ 153,80	R\$ 118,80	R\$ 89,90
GESTÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 1.508,45	R\$ 144,95	R\$ 109,95	R\$ 79,90
GESTÃO FINANCEIRA	R\$ 1.508,45	R\$ 144,95	R\$ 109,95	R\$ 79,90
SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.515,10	R\$ 228,80	R\$ 193,80	R\$ 163,90

PÓS-GRADUAÇÃO EM DOBRO	Nº de Parcelas			
	1	12	16	24
SAÚDE MENTAL E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	R\$ 2.996,90	R\$ 269,90	R\$ 199,90	R\$ 141,90
NEUROPSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 2.996,90	R\$ 269,90	R\$ 199,90	R\$ 141,90
GESTÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO FINANCEIRA	R\$ 2.996,90	R\$ 269,90	R\$ 199,90	R\$ 141,90
SEGURANÇA DO TRABALHO E GESTÃO DE PROJETOS	R\$ 4,046,10	R\$ 356,45	R\$ 286,50	R\$ 227,90

Capim Grosso/BA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____


Ana Carolina de Souza Franca
Diretora Geral
Faculdade de Ciências
Educacionais Capim Grosso - FCG

(IDE - IDENTIFICADORA DE DAMAS) (INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO)